



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
Programa de Pós-Graduação

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DESISTÊNCIA OU REPROVAÇÃO

O Colegiado do Mestrado Profissional em Poder Legislativo, no uso das atribuições estabelecidas no art. 5º, inciso XIX, c/c art. 34 do Ato da Mesa n. 54, de 2015, resolve:

Art. 1º Nos casos de desistência ou reprovação em cursos, disciplinas e atividades ofertados pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), será aplicada ao aluno especial a penalidade de indeferimento de inscrição em outros cursos, disciplinas e atividades do Programa de Pós-Graduação (PPG) pelo período de 1 (um) ano, conforme previsto no art. 64, inc. III, do Ato da Mesa n. 41, de 2000.

Parágrafo único. A penalidade não será aplicada ao discente aprovado em processo de seleção para aluno regular do Mestrado Profissional em Poder Legislativo.

Art. 2º É facultado ao interessado entrar com recurso para obter a liberação da restrição por penalidade prevista no art. 1º, devendo apresentar justificativa da desistência ou reprovação e observar os seguintes procedimentos:

I - a solicitação relativa a cursos, disciplinas e atividades do PPG deverá ser dirigida formalmente à Coordenação de Pós-Graduação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado final.

II - discentes integrantes do corpo funcional da Câmara dos Deputados deverão preencher formulário específico disponível na pasta “Modelos do Cefor” no eDoc, colher assinatura do chefe imediato e tramitar para a unidade COPOS.UT.

III - demais discentes deverão enviar a solicitação para o endereço eletrônico atendimento.pos@camara.leg.br, com todas as informações no corpo do e-mail.

Art. 3º A análise dos pedidos ficará a cargo do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que decidirá observando os seguintes critérios:

I – tempestividade da apresentação da solicitação;

II – fundamentação e relevância das justificativas apresentadas e dos documentos comprobatórios anexados.

Art. 4º A liberação da restrição por penalidade de 1 (um) ano, caso aprovada, não altera o resultado final de reprovação obtido pelo discente.

Art. 5º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Cefor.